



ESTADO DO PARÁ

## **Câmara Municipal de Aveiro**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER PROJETO DE LEI N.º 024/2021



### **PROJETO DE LEI N.º 024/2021**

RELATOR (COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL): **PAULO HENRIQUE ALVOREDO DA CRUZ**

RELATOR (COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL): **ZENAIDE PACHECO DE LIMA**

RELATOR (COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA E ORÇAMENTO): **MÁRCIO JOSÉ ALVES MOTA**  
COMISSÕES: **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

MATÉRIA: **PROJETO DE LEI Nº 024/2021, QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PRAZO DE LICENÇA, SEM REMUNERAÇÃO, NO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVEIRO/PA – (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LEI Nº 355/1994)".**

ORIGEM: **EXTERNA (PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO)**

### **PRELIMINARMENTE**

1- Cumpre inicialmente, justificar o presente parecer único das comissões permanentes atinentes à matéria a ser analisada;

2- O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aveiro-Pará, solicita a apreciação do Projeto de Lei encaminhado à esta r. Casa de Leis, apresentando justificativa do mesmo, visando a alteração do art. 90, da Lei Municipal n.º 355/1994;

3- Registre-se, que o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Aveiro-Pará, em seu art. 58, autoriza o parecer único das comissões permanentes, senão vejamos:

Art. 58. As Comissões Permanentes, **a que tenha sido distribuída determinada matéria reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único** no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidem os respectivos membros. (**grifo nosso**)

4- Diante disso, considerando ainda, o que o período legislativo está próximo de seu recesso, as Comissões Permanentes desta r. Casa de Leis, reuniram-se nesta oportunidade, opinando para que fosse exarado parecer conjunto das Comissões, conforme autorizado pelo dispositivo acima transcrito;





ESTADO DO PARÁ

## **Câmara Municipal de Aveiro**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER PROJETO DE LEI N.º 024/2021

5- Desta forma, tecida essa breve consideração a respeito da legalidade do parecer conjunto, passamos a análise da matéria;

### **ANÁLISE DA MATÉRIA**

6- O presente Projeto de Lei nº 024/2021, em tramitação nesta Casa de leis, de iniciativa do Executivo Municipal de Aveiro-PA, versa sobre alteração do art. 90, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para que o mesmo passe a vigorar com a seguinte redação: "Art. 90º O servidor poderá obter licença, sem remuneração, para o trato de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável, uma única vez, por igual período, desde que não seja inconveniente ao interesse público";

7- É cediço, que as Licenças são períodos de interrupção ou de suspensão do exercício do cargo público em razão de motivos previstos nas legislações estatutárias, a ocorrer nos prazos e condições indicados em lei;

8- Importante frisar, que a concessão de licença para tratar de interesses particulares é ato administrativo de natureza estritamente discricionária, devendo os órgãos e entidades integrantes do Município de Aveiro-Pará, considerar em sua decisão o interesse público, o resguardo da incolumidade da ordem administrativa e a regular continuidade do serviço (**TCU – Acórdão 2824/2014 Plenário**);

9- De acordo com a Lei Orgânica de Aveiro (art. 20, I) cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município e especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local;

10- Importante mencionar, que o art. 54, II, da Lei Orgânica, também determina que "São de iniciativa do Prefeito as Leis que disponham sobre: (...) II- Disponha sobre **Regime Jurídico**"; (**grifo nosso**)

11- Desta forma, quando analisadas as questões relacionadas à competência e iniciativa, percebemos que estamos diante de circunstâncias favoráveis a



ESTADO DO PARÁ

## **Câmara Municipal de Aveiro**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER PROJETO DE LEI N.º 024/2021

tramitação do Projeto em comento, pois também se encontra em consonância com as legislações vigentes;

12- Portanto, após a análise dos pontos trazidos, verifica-se que o referido Projeto de Lei atende a legislação constitucional e infraconstitucional, opinando pela regular tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei;

13- Ressalta-se, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa.

14- No que tange à redação final do Projeto, entendemos em consonância com o Parecer Jurídico, pela legalidade da forma da proposição. A redação final é clara, objetiva e concisa e não apresenta contradições aparentes;

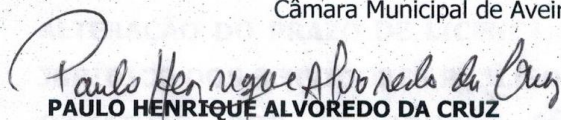
15- Ademais, a Assessoria Jurídica desta r. Casa de Leis, emitiu parecer favorável para o prosseguimento do presente projeto de lei, sendo que o citado parecer jurídico passa a fazer parte integrante do presente parecer;

### **CONCLUSÃO**

16- Desta forma, estes relatores, opinam favoravelmente, pela conveniência e oportunidade à manutenção da tramitação legislativa.

17- Este é o nosso relatório.

Câmara Municipal de Aveiro-Pará, 06 de dezembro de 2021.

  
**PAULO HENRIQUE ALVAREDO DA CRUZ**

Relator - Comissão Permanente de Legislação,  
Justiça e Redação Final

  
**ZENAIDE PACHECO DE LIMA**

Relatora - Comissão de Educação, Saúde,  
Assistência Social e Meio Ambiente

  
**MÁRCIO JOSÉ ALVES MOTA**

Relator - COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





ESTADO DO PARÁ

## **Câmara Municipal de Aveiro**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER PROJETO DE LEI N.º 024/2021



### **PARECER**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE;** da Câmara Municipal de Aveiro-Pará, reuniram-se às 16:30h., do dia 06 de dezembro de 2021, no Prédio do Poder Legislativo Municipal de Aveiro, sob a presidência da Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Sr. **Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira** (Presidente) e demais membros, Vereadores **Paulo Henrique Alvoredo da Cruz** (Relator) e o Vereador **Márcio José Alves Mota** (Membro). Presentes também, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, Sra. **Zenaide Pacheco de Lima** (Presidente, o Vereador **Raimundó Georgenio Pereira de Oliveira** (Membro) e o Vereador **Márcio José Alves Mota** (Relator); assim como os membros da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, Sr. **Paulo Henrique Alvoredo da Cruz** (Presidente), Sra. **Zenaide Pacheco de Lima** (Relatora), e o Sr. **Luiz Pereira Barradas** (Membro). A presente reunião, tem como objetivo analisar e dar parecer ao relatório sobre o **PROJETO DE LEI Nº 022/2021, QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PRAZO DE LICENÇA, SEM REMUNERAÇÃO, NO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVEIRO/PA – (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LEI Nº 355/1994)",** de iniciativa do Executivo Municipal de Aveiro/PA.

Estas Comissões Permanentes após reunirem-se e estudarem o citado Relatório, decidiram de forma unânime dar **Parecer favorável** ao mesmo da



ESTADO DO PARÁ

## **Câmara Municipal de Aveiro**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER PROJETO DE LEI N.º 024/2021

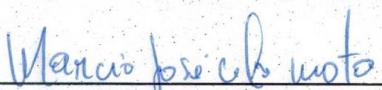
forma como está redigido, respeitando a sugestão dos Relatores e, que o referido Projeto de Lei prossiga com a sua tramitação nesta Casa, para que o Douto e Soberano Plenário se manifeste a respeito nas formas regimentais. A presente reunião encerrou-se às 17:10h., com a lavratura da respectiva ata.

Este é o nosso Voto e Parecer.

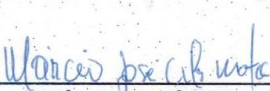
Câmara Municipal de Aveiro-Pará, 06 de dezembro de 2021.

  
Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira - Presidente  
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

  
Paulo Henrique Alvaredo da Cruz - Relator  
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

  
Márcio José Alves Mota - Membro  
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

  
Zenaide Pacheco de Lima - Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

  
Márcio José Alves Mota - Relator  
Comissão de Finanças e Orçamento

  
Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira - Membro  
Comissão de Finanças e Orçamento





ESTADO DO PARÁ

**Câmara Municipal de Aveiro**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE  
PARECER PROJETO DE LEI N.º 024/2021

---

*Paulo Henrique Alvaredo da Cruz*

**Paulo Henrique Alvaredo da Cruz - Presidente**  
**Comissão Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente**

*Zenaide Pacheco de Lima*

**Zenaide Pacheco de Lima - Relator**  
**Comissão Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente**

*Luiz Pereira Barradas*

**Luiz Pereira Barradas - Membro**  
**Comissão Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente**